



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 4\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/83:

Cria mecanismos de selecção e apoio a projectos de agrupamentos para exportação apresentados por pequenas e médias empresas industriais e estabelece formas práticas de colaboração entre o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais e o Instituto do Comércio Externo.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 1069/83:

Introduz alterações ao Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha, no montante de 275 656 contos.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 457/83:

Esclarece dúvidas quanto à aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril (extingue o Centro Universitário do Porto).

Portaria n.º 1070/83:

Cria o grau de mestre em História, em 5 áreas de especialização, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Portaria n.º 1071/83:

Aprova os modelos de impressos para requerimentos de equivalência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/83

A reduzida capacidade de grande número de pequenas e médias empresas industriais impede-as de, em muitas das suas funções, atingir a dimensão crítica que lhes permita desenvolver a sua actividade com dinamismo, eficiência e rentabilidade.

Tal situação adquire expressão particularmente grave no caso da exportação. Na verdade essas empresas apresentam reduzidos volumes de produção, não dominam as técnicas de exportação e são comercialmente pouco agressivas. Perde-se, assim, o seu contributo para a exportação, facto tanto mais grave quanto se reconhece a sua importância para a balança de pagamentos.

Muitas daquelas pequenas e médias empresas têm, teoricamente, possibilidades de exportar, embora não o façam, quer pelas razões acima apontadas, quer sobretudo, por actuarem isoladamente.

Torna-se, assim, necessário aproveitar mecanismos que permitam superar essa situação, deles retirando todas as potencialidades de que dispõem. Ora, a figura do agrupamento de empresas, seja na forma de acordo complementar de empresas seja na de consórcio, poderá dar um contributo decisivo nesse sentido.

Saliente-se que os agrupamentos de empresas para exportação se encontram enquadrados na política de comércio externo definida e em implementação pelo Ministério do Comércio e Turismo, constituindo importante instrumento de desenvolvimento das exportações, não circunscrito, obviamente, às pequenas e médias empresas industriais.

Interessa assim regulamentar, com vista à intensificação do fomento de tais formas de agrupamento para a exportação e no âmbito das orientações gerais da política industrial e comercial, o tipo e natureza de apoios a conceder-lhes, definindo-se ainda os objectivos e prioridades a que devem obedecer.

Atendendo às competências próprias do Instituto do Comércio Externo de Portugal e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, deve igualmente contemplar-se a forma de coordenação entre estes dois organismos, de maneira a, no âmbito desta problemática, garantir-se uma intervenção coordenada e, portanto, mais rentável.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 15 de Dezembro de 1983, resolveu:

Cometer aos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo o seguinte:

- a) Criar mecanismos de selecção e apoio a projectos de agrupamentos para exportação

apresentados por pequenas e médias empresas industriais, definindo por despacho conjunto os apoios e critérios para a sua concessão;

- b) Estabelecer formas práticas de colaboração entre o IAPMEI e o ICEP que, incidindo sobre domínios de intersecção de áreas de competência e de actividade próprias de cada um dos Institutos, visem o apoio conjunto a projectos concretos de relevante interesse para a economia nacional.

Cometer também ao Ministério da Indústria e Energia a definição de critérios objectivos e a implementação de métodos de aferição do valor acrescentado nacional (VAN), no prazo de 3 meses e em colaboração com o Ministério do Comércio e Turismo e outros departamentos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1069/83

de 29 de Dezembro

Considerando que na actual carreira militar dos sargentos dos quadros permanentes são cometidas as mesmas funções aos primeiros-sargentos e aos segundos-sargentos, do que resulta, naturalmente, que a promoção àquele posto é feita por diuturnidade e que este sistema deverá ser também aplicável à promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento;

Considerando que as condições de promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento deverão

ser, na medida do conveniente, similares às estabelecidas para os quadros permanentes;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O artigo 49.º do Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º São promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento miliciano os segundos-sargentos milicianos que estando na efectividade de serviço satisfaçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ter bom comportamento militar e civil e espírito militar;
- b) Ter boas qualidades morais;
- c) Possuir as qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias ao desempenho das funções do novo posto;
- d) Ter 5 anos de serviço efectivo no posto de segundo-sargento miliciano;
- e) Possuir o 9.º ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.

2.º É revogado o artigo 50.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	02		2.03.0	14.00		Chefe do Estado-Maior da Armada		
				20.00		Gabinete do Adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada		
				20.03		Deslocações — Compensação de encargos	-	6
				21.00		Bens duradouros — Material militar:		
				26.00		De educação, cultura e recreio	-	1
				27.00		Bens duradouros — Outros	-	30
				30.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	24
				31.00		Bens não duradouros — Outros	-	5
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	66
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	18

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	05		7.01.0	06.00		Academia da Marinha		
				26.00		Abonos diversos — Numerário	-	24
				30.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	30
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30	-
				51.00	1	Aquisição de serviços — Não especificados: Publicidade e propaganda	-	80
02						Encargos gerais da Marinha		
	01		2.03.0	02.00		Pessoal militar		
				05.00		Gratificações	-	100
				06.00		Vestuário e artigos pessoais	-	100
				06.00	4	Abonos diversos — Numerário: Subsídio de deslocamento	1 000	-
	03			06.00		Pessoal civil		
			2.03.0	06.00	1	Abonos diversos — Numerário: Subsídio de residência	44	-
				06.00	2	Subsídio de deslocação (Decreto n.º 524/77, de 28 de Dezembro)	-	100
				06.00	3	Outros	-	100
	04		2.03.0	30.00		Navios e material flutuante		
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	-
	05		2.03.0	19.00		Meios de apoio logístico		
				20.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	85 978
				20.01		Bens duradouros — Material militar:		
				20.03		De defesa e segurança	-	83 390
						De educação, cultura e recreio	13 000	-
				21.00		Bens duradouros — Outros	60 000	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	1	Dragagens e canais de acesso	6 249	-
				31.00	2	Conservação de bens	-	677
				45.00		Investimentos — Terrenos	-	4 833
				46.00		Investimentos — Habitações	26 000	-
				51.00		Investimentos — Material de transporte:		
			8.01.0	51.00	2	Outro material de transporte	900	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
				52.00	2	Diversos	-	900
	06		2.03.0	07.00		Despesas gerais		
				10.00		Alimentação e alojamento — Espécie	40 000	-
				10.02		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.02		Encargos com a saúde:		
				10.02	2	Assistência na doença aos militares da Armada	19 000	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-
				41.00		Transferências — Instituições particulares:		
				41.00	3	Clube Náutico de Oficiais e Cadetes da Armada	400	-
				42.00		Transferências — Particulares:		
				42.00	1	Subsídios ou despesas de funerais — Pessoal militar ...	500	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	06		2.03.0	43.00		Transferências — Exterior:		
				43.00	1	Projectos de acção cost. 301	-	2 112
03						Estado-Maior da Armada		
	01					Estado-maior		
			2.03.0	27.00		Bens duradouros — Outros	100	-
	03					Centro de Comunicações da Armada		
			2.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	60	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	42
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30	-
04						Superintendência dos Serviços do Pessoal		
	01					Superintendência (órgãos centrais)		
			2.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros	16	-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	16
	02					Direcção do Serviço do Pessoal		
			2.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	80
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	80	-
	03					Direcção do Serviço de Instrução e Treino		
			2.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros	80	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	200
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10	-
	04					Serviço de Saúde Naval		
						Direcção		
			2.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	7
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.03		De educação, cultura e recreio	-	7
						Hospital da Marinha		
			2.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	50	-
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquartelamento e alojamento	100	-
				20.03		De educação, cultura e recreio	80	-
			2.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros:		
				21.00	3	Diversos	100	-
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	200
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado:		
				25.00	1	Manutenção de animais para cobaias	-	100
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
				27.00	2	Diversos	950	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	950	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	700
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	2	Conservação de outros bens	-	1 200
				31.00	3	Conservação de material distribuído a navios	-	130

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricões	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
04	05	01	2.03.0	21.00 30.00 31.00		Serviço de Justiça Chefia, Auditoria, Promotoria e Tribunal Militar da Marinha Bens duradouros — Outros Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	- 20 -	15 - 5
	06	01	2.03.0	20.00 20.03 21.00		Serviço de Assistência Religiosa Chefia Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio Bens duradouros — Outros	- - -	- 4 15
05	03		2.03.0	14.00 19.00 20.00 20.02 20.03		Superintendência dos Serviços do Material Direcção das Infra-Estruturas Navais Deslocações — Compensação de encargos Bens duradouros — Construções e grandes reparações Bens duradouros — Material militar: De aquartelamento e alojamento De educação, cultura e recreio	6 - 630 1	- 400 - -
			2.03.0	21.00 26.00 27.00 28.00 30.00 31.00		Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados:	30 24 405 16 800 4 066	- - - - -
			31.00	1		Obras nos edificios da Marinha — Decreto-Lei n.º 31 271	13 570	-
			31.00	2		Conservação de outros bens	818	-
	04		2.03.0	20.00 20.03 20.03 21.00 21.00 21.00 26.00 26.00 27.00 27.00 29.00 30.00 31.00		Direcção de Abastecimento Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio: Para unidades e estações de marinha Bens duradouros — Outros: Material fixo para unidades e estações de marinha ... Tanoaria e vasilhame Bens não duradouros — Consumos de secretaria: Para a Direcção Bens não duradouros — Outros: Material de consumo para a Direcção Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados:	5 000 - 300 400 700 - 500	- - - - - - -
			31.00	1		Conservação de armazéns e arruamentos	400	-
			31.00	2		Conservação da grua-automóvel e outros veículos	700	-
			31.00	3		Conservação de outros bens da Direcção	500	-
			31.00	4		Conservação de material de nomenclatura dos depó- sitos	-	2 740
			31.00	6		Diversos	40	-
	05		2.03.0	21.00 30.00		Direcção de Transportes Bens duradouros — Outros Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	- 20	20 -

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
06	01	01	2.03.0	14.00		Superintendência dos Serviços Financeiros		
				20.00		Superintendência		
				20.02		Superintendência (órgãos centrais)		
				21.00		Deslocações — Compensação de encargos	8	-
						Bens duradouros — Material militar:		
						De aquartelamento e alojamento	64	-
						Bens duradouros — Outros	2	-
		03		20.00		Direcção da Fazenda Naval		
			2.03.0	20.02		Bens duradouros — Material militar:		
				21.00		De aquartelamento e alojamento	-	20
				26.00		Bens duradouros — Outros	-	41
				31.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	-
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	30
		04		20.00		Direcção de Apuramento de Responsabilidades		
			2.03.0	20.02		Bens duradouros — Material militar:		
						De aquartelamento e alojamento	51	-
		05	2.03.0	21.00		Serviço de Informática da Armada		
				26.00		Bens duradouros — Outros	1 998	-
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 105	-
				29.00		Bens não duradouros — Outros	495	-
				29.00	1	Aquisição de serviços — Locação de bens:		
				31.00		Aluguer de equipamento e máquinas clássicas	-	5 660
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 200
07	01		2.03.0	14.00		Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra		
				21.00		Comando Naval do Continente		
				27.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	50
				28.00		Bens duradouros — Outros	500	-
				30.00		Bens não duradouros — Outros	55	-
				31.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 044	-
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	80
						Aquisição de serviços — Não especificados	85	-
	02		2.03.0	28.00		Comando Naval dos Açores		
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 027	-
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	4 855	-
	03	01		20.00		Comando da Base Naval de Lisboa		
			2.03.0	20.04		Base Naval de Lisboa		
				25.00		Bens duradouros — Material militar:		
				25.00	1	Fábrica, oficial e de laboratório	-	250
				26.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado:		
				27.00		Manutenção de animais	200	-
				28.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-
				29.00		Bens não duradouros — Outros	1 800	-
				29.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	59 000
				29.00	1	Aquisição de serviços — Locação de bens:		
				30.00		Aluguer de embarcações e de viaturas automóveis	-	1 000
				30.00	1	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:		
						Encargos com reboques, acostagens e amarrações	3 000	-

Classificação						Rubricas	Em contos				
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea						
07	03			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
				31.00	1	Conservação de edifícios, campos, jogos e mata	1 250	-			
				31.00	3	Conservação de automóveis	1 000	-			
				31.00	4	Conservação de outros bens	1 500	-			
		05					Comando das Flotilhas				
	2.03.0				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	3	-			
		06					Comando da Esquadilha de Submarinos e Escola de Submarinos e Mergulhadores				
					20.00	Bens duradouros — Material militar:					
					20.01	De defesa e segurança:					
					2.03.0	20.01	1	Material para a Escola de Mergulhadores	-	400	
						27.00		Bens não duradouros — Outros			
						27.00	2	Gazes e artigos diversos para a Escola de Mergulha- dores	250	-	
		27.00	3	Sobresselentes	150	-					
	07					Comando das Instalações Navais de Alcântara					
				2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:				
					20.02		De aquartelamento e alojamento	60	-		
					21.00		Bens duradouros — Outros:				
					21.00	1	Instrumentos de música	183	-		
					27.00		Bens não duradouros — Outros	346	-		
					28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	5 250	-		
					30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	190	-		
		31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	550	-					
	08					Unidade de apoio					
							Organismos da Administração Central da Marinha				
							Unidade de apoio				
				01			20.00		Bens duradouros — Material militar:		
							2.03.0	20.02		De aquartelamento e alojamento	-
							21.00		Bens duradouros — Outros	-	18
							28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	35	-
							30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	65	-
							31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	35	-
				02					Serviço de Obras e Redes		
							2.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000
							31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	-
	03					Messe de Lisboa					
				2.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-		
					28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	45	-		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	60	-			
	04					Messe de Cascais					
				2.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros	35	-		
					27.00		Bens não duradouros — Outros	250	-		
					28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	519	-		
					30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	45	-		
		31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	370	-					
	09					Força de Fuzileiros do Continente					
				2.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	41		
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	41	-			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
07	10					Escola Naval		
			08.00			Vestuário e artigos pessoais — Espécie:		
			2.03.0	08.00	1	Artigos de fardamento para aspirantes e cadetes	1 150	-
			21.00			Bens duradouros — Outros	-	200
			23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	100
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:		
			31.00	4		Diversos	-	100
	11					Grupo n.º 1 de Escolas da Armada		
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			2.03.0	20.02		De aquartelamento e alojamento	-	1 102
			2.03.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	420
			26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	29
			27.00			Bens não duradouros — Outros:		
			27.00	1		Artigos especiais para consumo das aulas	-	1 640
			27.00	2		Prémios escolares	-	20
			27.00	3		Diversos	2 000	-
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 900	-
			29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	200
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	780	-
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:		
			31.00	1		Conservação de jardins	293	-
			31.00	2		Conservação de outros bens	-	2 500
			31.00	3		Desinsectização das instalações	-	250
			31.00	4		Diversos	-	12
	12					Grupo n.º 2 de Escolas da Armada		
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			2.03.0	20.02		De aquartelamento e alojamento	-	780
			2.03.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	130
			21.00			Bens duradouros — Outros	-	80
			27.00			Bens não duradouros — Outros:		
			27.00	1		Artigos especiais para consumo das aulas	600	-
			27.00	2		Material especial para esc. limitação de avarias	-	350
			27.00	4		Diversos	360	-
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	180	-
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	200	-
	13					Escola de Fuzileiros		
			2.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 165	-
	15					Arquivo Geral da Marinha		
			2.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	33	-
			2.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	38	-
	16					Museu da Marinha		
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			7.01.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	350
			27.00			Bens não duradouros — Outros	-	250
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	904	-
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	-	150

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
07	17					Biblioteca Central da Marinha		
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			7.01.0	20.03		De educação, cultura e recreio	150	-
			23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	35
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	265
08	01					Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo		
						Secretaria Central		
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			8.01.0	20.03		De educação, cultura e recreio	-	50
			26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	240	-
			27.00			Bens não duradouros — Outros	2 000	-
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	20	-
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	700	-
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
			44.09	1		Despesas diversas com a poluição do mar	-	6 121
			52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 600	-
	02					Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros		
			8.01.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	300
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	800
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	600	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	1	Conservação de infra-estruturas, equipamento base e instalações eléctricas	163	-
				31.00	2	Conservação de outros bens	-	400
				51.00		Investimentos — Material de transporte	58	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
				52.00	1	Cabeças de bóias, farolins, sinais sonoros e amarras ...	310	-
				52.00	2	Outros bens	-	131
	03					Departamentos, capitánias e delegações		
			06.00			Abonos diversos — Numerário:		
			8.01.0	06.00	2	Policimento especial	-	30
				06.00	3	Funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal	-	50
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
				20.04		Fabril, oficial e de laboratório	-	25
			27.00			Bens não duradouros — Outros	550	-
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	610	-
			29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens:		
				29.00	1	Aluguer de embarcações	-	180
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	980	-
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	1	Conservação de bens	-	420
				31.00	3	Despesas de serviços de investigações da Polficia Marítima	-	24
							275 656	275 656

As transferências de verbas acima discriminadas foram autorizadas pelo Ministro da Defesa Nacional em despacho de 21 de Novembro de 1983.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1983. — O Director, *Fernando Baltazar Tojeiro Falcão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 457/83

de 29 de Dezembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril, visou-se a extinção do Centro Universitário do Porto.

De acordo com as referências preambulares do diploma legal em apreço, a extinção do Centro Universitário do Porto tinha ficado implícita no Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, que criou os Serviços Sociais da Universidade do Porto, uma vez que a estes tinham sido legalmente cometidas as atribuições do Centro no âmbito da acção social.

Não se justificava, pois, a manutenção de duas estruturas orgânicas no âmbito da mesma instituição universitária com identidade de objectivos.

A identidade de objectivos e a individualidade e permanência da entidade de tutela aconselharam a consagração de uma sucessão automática entre as duas instituições, quer ao nível patrimonial, quer ao nível de pessoal.

Foi o que pretendeu o legislador com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei em apreço. Porém, a expressão adoptada para o efeito, «transferência do património do Centro Universitário do Porto», levantou dúvidas de interpretação, designadamente na questão de saber se se deverá incluir na expressão utilizada a totalidade dos direitos e obrigações, ainda que contratuais, da entidade extinta.

A fim de se esclarecerem as dúvidas levantadas e tendo em atenção as disposições constantes dos artigos 9.º e 13.º do Código Civil:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — A transferência do património a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril, abrange a universalidade dos bens, direitos e obrigações que integravam o activo e passivo do Centro Universitário ou que se encontravam afectos à sua exploração e operou-se por mero efeito da lei.

2 — A assunção pelos Serviços Sociais Universitários do Porto das posições contratuais do Centro efectivou-se independentemente do consentimento da outra parte e não lhe é aplicável o disposto na alínea g) do artigo 1038.º do Código Civil.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Setembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *José Augusto Seabra*.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 19 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Portaria n.º 1070/83

de 29 de Dezembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, no Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, concede o grau de mestre em História, em 5 áreas de especialização:

- a) Paleografia e Diplomática;
- b) História Medieval;
- c) História Moderna;
- d) História Contemporânea;
- e) História da Arte.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado em História organizar-se-á pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso em cada área de especialização distribuem-se da seguinte forma:

1.ª Área de especialização em Paleografia e Diplomática:

a) Obrigatórias:

I) Paleografia Portuguesa	6
II) Diplomática e Codicologia	4

b) Optativas:

I) Instituições Medievais Portuguesas ...	} 6
II) Latim Medieval	
III) Crítica Textual	
IV) Linguística Portuguesa Histórica	

2.ª Área de especialização em História Medieval:

a) Obrigatórias:

I) História Medieval de Portugal	6
II) Instituições Medievais Portuguesas	4

b) Optativas:

I) Arte Medieval	} 6
II) Crítica Textual	
III) Paleografia Medieval	
IV) Literatura Medieval	
V) Linguística Portuguesa Histórica	
VI) Latim Medieval	

3.ª Área de especialização em História Moderna:

a) Obrigatórias:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| I) História Moderna de Portugal | 6 |
| II) Renascimento em Portugal | 4 |

b) Optativas:

- | | |
|--|---|
| I) Inquisição e Sociedade (Séculos XVI e XVII) | 6 |
| II) Expansão Portuguesa no Índico | |
| III) Paleografia Moderna | |
| IV) Arte do Renascimento | |
| V) Linguística Portuguesa Histórica | |

4.ª Área de especialização em História Contemporânea:

a) Obrigatórias:

- | | |
|---|---|
| I) História Contemporânea de Portugal ... | 6 |
| II) Republicanismo | 4 |

b) Optativas:

- | | |
|--|---|
| I) Pensamento Social e Histórico | 6 |
| II) Política Externa Portuguesa na Época Contemporânea | |
| III) Literaturas Brasileira e Africanas de Língua Portuguesa ... | |
| IV) Filosofia Social e Política | |

5.ª Área de especialização em História da Arte:

a) Obrigatórias:

- | | |
|---|---|
| I) A Arte no Renascimento | 6 |
| II) A Arte dos Séculos XVII e XVIII | 4 |

b) Optativas:

- | | |
|--|---|
| I) O Renascimento em Portugal | 6 |
| II) História Moderna de Portugal | |
| III) Expansão Portuguesa no Índico | |
| IV) Filosofia de Arte | |

4.º

(Precedências)

As tabelas e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

5.º

(Habilitação de acesso)

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em História ou de licenciatura em áreas afins ou habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou legalmente equivalente, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

6.º

(«Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação.

2 — No mesmo despacho serão igualmente fixadas:

- Uma percentagem do *numerus clausus* a destinar em prioridade a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- Uma percentagem do *numerus clausus* a destinar em prioridade a candidatos estrangeiros oriundos de países de expressão portuguesa.

7.º

(Critérios de selecção)

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º;
- Curriculum académico, científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no n.º 2, alínea a), do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o n.º 2 do n.º 6.º será feita pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição e, bem assim, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

9.º

(Calendário)

Os prazos de candidatura e inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 6.º

10.º

(Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Letras nas seguintes especialidades:

Áreas de especialização	Especialidades de doutoramento
1 — Paleografia e Diplomática	História da Idade Média.
2 — História Medieval	História da Idade Média.
3 — História Moderna	História Moderna e Contemporânea.
4 — História Contemporânea ...	História Moderna e Contemporânea.
5 — História de Arte	História da Arte.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Outubro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 1071/83
de 29 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Modelos)

Os requerimentos de equivalência e reconhecimento de habilitações superiores estrangeiras a que se referem os capítulos II, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, serão realizados exclusivamente através da utilização dos impressos dos modelos anexos, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2.º

(Vias)

1 — O original do impresso destina-se ao processo de equivalência arquivado no estabelecimento de ensino em que foi requerida.

2 — O duplicado do impresso destina-se a ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 283/83.

3 — O triplicado destina-se a ser entregue ao requerente no acto da recepção do pedido após preenchimento pelos serviços dos itens 1, 2 e 3.

Caso o requerente envie o seu pedido pelo correio, o triplicado só lhe será devolvido se fizer acompanhar o pedido de envelope endereçado e selado.

3.º

(Numeração)

1 — Para cada tipo de pedidos de equivalência ou de reconhecimento e em cada estabelecimento será atribuída uma numeração sequencial anual, que será lançada no item 2 do impresso de requerimento no acto da recepção.

2 — Essa numeração tem a seguinte estrutura:

NNN/T/AA

em que:

NNN — É um número sequencial iniciado em 1 em cada ano civil, para cada tipo de pedidos de equivalência ou de reconhecimento.

T — É o código do tipo do pedido de equivalência, sendo:

D — Equivalência ao grau de doutor — capítulo II do Decreto-Lei n.º 283/83;

M — Equivalência ao grau de mestre — capítulo III do Decreto-Lei n.º 283/83;

S — Equivalência aos graus de licenciado ou bacharel ou a cursos de ensino superior não conferentes de grau — capítulo IV do Decreto-Lei n.º 283/83;

R — Reconhecimento de habilitações — capítulo V do Decreto-Lei n.º 283/83.

AA — São os 2 últimos algarismos do ano civil em que foi recebido o pedido de equivalência ou de reconhecimento.

4.º

(Conferência)


1 — No acto da recepção o funcionário deverá conferir através do bilhete de identidade os itens 4, 5 e 6 do boletim.

2 — Caso o pedido seja remetido pelo correio, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Novembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE DOUTOR
(Capítulo II do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

REQUERIMENTO

RECEPÇÃO
(A preencher pelos serviços)

1 DATA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 NÚMERO _____ / D / _____

3 RUBRICA _____

4 NOME _____

5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

 EMITIDO EM _____

6 NACIONALIDADE _____

7 ENDEREÇO _____

CÓDIGO POSTAL

--	--	--	--	--	--

8 GRAU SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA

8.1 País _____

8.2 Universidade/Estabelecimento _____

8.3 Grau _____

8.4 Data da obtenção

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA

9.1 Universidade e (se aplicável) Estabelecimento _____

9.2 Ramo _____

9.3 Especialidade _____

10 DATA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

11 ASSINATURA _____

No original
estampilha
fiscal no valor
da taxa do
papel selado

Original: PROCESSO; Duplicado: DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR; Triplicado: REQUERENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE MESTRE

(Capítulo III do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

REQUERIMENTO

RECEPÇÃO
(A preencher pelos serviços)

1 DATA _____

2 NÚMERO _____ / M / _____

3 RUBRICA _____

4 NOME _____

5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____ EMITIDO EM _____

6 NACIONALIDADE _____

7 ENDEREÇO _____

CÓDIGO POSTAL _____

8 GRAU SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA

8.1 País _____

8.2 Universidade. Estabelecimento _____

8.3 Grau _____

8.4 Data da obtenção _____

9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA

9.1 Universidade e (se aplicável) Estabelecimento _____

9.2 Especialidade _____

10 DATA _____

11 ASSINATURA _____

No original estampilha fiscal no valor da taxa do papel selado

Original: PROCESSO; Duplicado: DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR; Triplicado: REQUERENTE.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EQUIVALÊNCIA AOS GRAUS DE LICENCIADO OU BACHAREL OU
A CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NÃO CONFERENTES DE GRAU
(Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)
REQUERIMENTO

RECEPÇÃO
(A preencher pelos serviços)

1 DATA 11/11/83

2 NÚMERO /S/

3 RUBRICA

4 NOME _____

5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º EMITIDO EM _____

6 NACIONALIDADE _____

7 ENDEREÇO _____

CÓDIGO POSTAL _____

8 GRAU OU DIPLOMA SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA

8.1 Pais _____

8.2 Universidade Estabelecimento _____

8.3 Grau ou diploma curso _____

8.4 Data da obtenção 11/11/83

9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA

9.1 Universidade e ou Estabelecimento _____

9.2 Grau (se aplicável) _____

9.3 Curso _____

10 DATA 11/11/83

11 ASSINATURA _____

No original
estampilha
fiscal no valor
de taxa do
papel selado

Original: PROCESSO; Duplicado: DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR; Triplicado: REQUERENTE.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES
(Capítulo V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)
REQUERIMENTO

RECEPÇÃO
(A preencher pelos serviços)

1 DATA

2 NÚMERO / R /

3 RUBRICA

4 NOME

5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º EMITIDO EM

6 NACIONALIDADE

7 ENDEREÇO

CÓDIGO POSTAL

8 GRAU OU DIPLOMA SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDO RECONHECIMENTO

8.1 País

8.2 Universidade Estabelecimento

8.3 Grau ou diploma/curso

8.4 Data da obtenção

9 RECONHECIMENTO REQUERIDO

9.1 Universidade onde é requerido

9.2 Nível

9.3 Fins

10 DATA

11 ASSINATURA

No original
estampilha
fiscal no valor
de taxa do
papel selado

Original: PROCESSO; Duplicado: DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR; Triplicado: REQUERENTE.

